

17. OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS**17.1. imóveis construídos**

por mês

17.1.1. destinados à habitação ou à exploração de atividades lucrativas.....

1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião

17.1.2. ocupados por entidades assistenciais.....

1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião

17.2. imóveis não construídos

por mês

17.2.1. destinados ao exercício de atividades lucrativas..

1/12 de 6% do valor do imóvel apurado na ocasião

17.2.2. ocupados por entidades assistenciais.....

1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião

18. REBAIXAMENTO DE GUIAS

por m linear.....

30.500

DECRETO Nº 21.810 , DE 27 DE dezembro DE 1.985

Regulariza edificações de Conjuntos Habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam regularizadas as edificações dos Conjuntos Habitacionais "Jardim São Paulo", "Padre Manoel da Nóbrega", "Padre Manoel de Paiva", Promorar "Fernão Dias" e da Estrada da Parada, executados e concluídos pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, de acordo com as plantas constantes do processo nº 05-012.280-85*71.

Art. 2º - A presente regularização refere-se apenas às edificações integrantes dos Conjuntos Habitacionais mencionados, conforme concluídas pela COHAB nas datas mencionadas no artigo seguinte, não abrangendo eventuais alterações subsequentes, promovidas nas unidades habitacionais por seus promitentes compradores ou terceiros, após sua entrega pela COHAB.

Art. 3º - Para os efeitos desta regularização, ficam fixadas, como datas de conclusão das obras e comercialização das unidades, as seguintes:

- a) Conjunto Habitacional "Jardim São Paulo" - 1.983;
- b) Conjunto Habitacional "Padre Manoel da Nóbrega" - 1.980/1.982;
- c) Conjunto Habitacional "Padre Manoel de Paiva" - 1.982;
- d) Conjunto Habitacional Promorar "Fernão Dias" - 1.981;
- e) Conjunto Habitacional Estrada da Parada - 1.982.

Art. 4º - Fica a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano autorizada a proceder à emissão dos documentos, alvarás, autos ou certidões necessários à regularização das edificações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1.985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 21.811 , DE 27 DE dezembro DE 1.985

Institui o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, através do Parecer nº 1.944/85, em Sessão Plenária realizada no dia 4 de dezembro do corrente,
 D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, para vigência a partir de 1º de janeiro de 1.986, o Regimento Comum das Escolas Municipais, mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO
 JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
 DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
 GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação
 IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1.985.
 JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº

21.811 , DE 27 DE dezembro DE 1.985

ÍNDICE

O Regimento Comum das Escolas Municipais é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos e Seções:

Título I - Da caracterização, da natureza, dos fins e dos objetivos.

Capítulo I - Da Criação e Identificação

Capítulo II - Da Natureza e Fins

Capítulo III - Das Modalidades e Duração do Ensino

Capítulo IV - Dos objetivos

Título II - Da Gestão de Escola

Capítulo I - Da Equipe Escolar

. Seção I - Da Direção

. Seção II - Da Coordenação Pedagógica

. Seção III - De docência

. Seção IV - Da Secretaria

. Seção V - Dos Operacionais

. Seção VI - Das Atividades de Apoio

Capítulo II - Do Conselho de Escola

. Seção I - Da Natureza

. Seção II - Das Atribuições

. Seção III - Da Constituição e representação

. Sub-Seção I - Do Processo Eletivo

. Seção IV - Funcionamento do Conselho de Escola

Capítulo III - Das Instituições Auxiliares

. Seção I - Da Associação de Pais e Mestres

. Seção II - Da Agremiação Estudantil